



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

001
mf

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 121/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/07/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JAPLD RELATOR: Alibona DATA: 14/07/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 21/09/23 6450

6550
Em 2.ª Disc. e Vot. : 02/10/23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 140 : / /

Lei n.º : 9952/23

Ofício N.º : 516 em 03/10/23

Sancionada pelo Prefeito em: 05/10/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10/10/23

OBSERVAÇÕES

*Anunciado
25/09/23*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de junho de 2023.

MENSAGEM N.º 50/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

30 JUN. 2023

RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a regularização dos cargos criados pela Lei 2.376/06.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

02
mf

DEPARTMENT OF REVENUE
ST. JOHN'S, Nfld.

1974

RECIBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Conforme dispõe a Constituição federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. **A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal.** [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]

Dessa forma, as atribuições e especificações dos cargos, eventualmente, criados devem estar previstas em lei, o que não ocorre com os cargos tratados por este projeto, os quais só tem a sua criação prevista, genericamente, em lei, sem nenhuma atribuição correspondente.

Necessário, então, a disposição das atribuições e especificações desses cargos em uma lei formal, para que se regularize suas estruturas.

No mais, importante ressaltar que a técnica legislativa utilizada levou em conta a interpretação hermenêutica e sistemática da LC 95/98 em conjunto com toda a legislação correlata, priorizando o objetivo pretendido pelo projeto em questão, bem como sua organização e clareza.

03
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto, com urgência, visto a eminente realização de Concurso Público pelo Executivo Municipal.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei trata das atribuições e especificações dos cargos efetivos instituídos pela Lei 2.376 de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração municipal e dá outras providências.

Art.2º O cargo efetivo de motorista de veículo pesado carteira D possuirá as seguintes atribuições:

- I- Dirigir e conservar veículos automotores de frota da organização, tais como automóveis, ambulâncias, peruas, caminhoneta, caminhões e outros veículos, manipulando os comandos de marcha, direção, conduzindo-os em tráfego determinado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades e outros;
- II- Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo de cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III- Transportar, coletar e entregar cargas em geral, movimentar cargas volumosas e pesadas;
- IV- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- V- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso imediato;
- VI- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- VII- Efetuar anotações das viagens realizadas, das pessoas, dos equipamentos e dos materiais transportados, da quilometragem rodada, dos itinerários, além de outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;
- VIII- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- IX- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- X- Controlar e orientar o embarque e desembarque dos servidores, zelando pela integridade física e moral deles;
- XI- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- XII- Realizar reparos de emergência;
- XIII- Dar assistência aos outros motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal em casos de sinistros e panes dos veículos;
- XIV- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- XV- Observar o limite de passageiros preestabelecido;
- XVI- Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição, manutenção ou troca dos mesmos;
- XVII- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVIII- Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada, nos postos de fiscalização;
- XIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Ensino Fundamental Completo (8ª série ou 9º ano) com Carteira Nacional de Habilitação na categoria D;

06
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II- Carga horária de 40 horas semanais.

Art.3º O cargo efetivo de engenheiro agrônomo possuirá as seguintes atribuições:

- I- Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais e à qualidade da produção vegetal;
- II- Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônômica;
- III- Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente;
- IV- Pesquisar assuntos relacionados com a área agrônômica, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação;
- V- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agrônômicos;
- VI- Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;
- VII- Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas;
- VIII- Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola;
- IX- Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais;
- X- Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais;
- XI- Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);
- XII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal;
- XIII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças;
- XIV- Elaborar e orientar a implantação de sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção e ajardinamento;
- XV- Analisar e interpretar imagens aéreas;
- XVI- Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional;

07
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XVII- Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XVIII- Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional;
- XIX- Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XX- Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XXI- Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XXII- Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município;
- XXIII- Participar das atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana;
- XXIV- Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município;
- XXV- Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar;
- XXVI- Participar de projetos, estudos, com equipes multidisciplinares dos processos de comercialização de produtos orgânicos e demais sistemas produtivos da agricultura familiar;
- XXVII- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino superior em Engenharia Agrônoma e registro ativo no conselho de classe;
- II- Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º O cargo efetivo de farmacêutico possuirá as seguintes atribuições:

- I- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos pessoais e fórmulas químicas de remédios;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- III- Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;
- IV- Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública;
- V- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para estimular o cumprimento da legislação vigente;
- VI- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- VII- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- VIII- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- IX- Orientar sobre o uso de produtos farmacêuticos;
- X- Dispensar medicamentos, imunobiológicos, alimentos especiais e correlatos;
- XI- Selecionar produtos farmacêuticos, criando critérios e sistemas de dispensação; avaliação e prescrição;
- XII- Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos;
- XIII- Supervisionar o armazenamento, a distribuição e o transporte de produtos;
- XIV- Comprovar a origem dos produtos;
- XV- Utilizar recursos de Informática, quando necessário;
- XVI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I-** Formação em ensino superior completo na área específica e registro ativo no conselho de classe – CRF.
- II-** Carga horária de 40 horas semanais.

Art.5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de junho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

10
mf



11
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

OFÍCIO GABINETE N° MN 109/2023

13 JUL 2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA

RECEBIDO

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear a Vereadora Débora Marcondes, como relatora do Projeto de Lei nº 121/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de julho de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 121/2023 – DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 167/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem, trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo dispor acerca das atribuições de cargos efetivos instituídos pela Lei Nº2.376 de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração municipal e dá outras providências.

Para tanto, passa a prever as atribuições dos cargos de: motorista de veículo pesado carteira D, engenheiro agrônomo, e farmacêutico.

Com este intuito o projeto nº 121/23, composto por cinco artigos, foi apresentado com vistas a prever as atribuições dos cargos supracitados, sem promover alteração nas referências, carga horária, ou requisito para ocupação.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

12
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise².

No que tange à competência material, não há no projeto irregularidade, na medida em que é do município a prerrogativa de criar cargos públicos em seu quadro funcional.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local⁴, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal são assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, devendo-se apenas observar os comandos constitucionais, posto que embora dotados de autonomia para auto-organização e edição de normas de interesse local, os Municípios estão vinculados à observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, conforme previsão do art. 144 desta última⁵.

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por objetivo fixar as atribuições dos cargos **motorista de veículo pesado carteira D, engenheiro agrônomo, e farmacêutico**, previstos dentre os cargos criados no anexo I da Lei 2.376 de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração municipal e dá outras providências.

Esta lei vem promover importante alteração dentro do quadro de servidores da administração pública, já que cria e extingue diversos cargos:

ARTIGO 1º - Ficam criados 1237 (um mil duzentos e trinta e sete) cargos de natureza permanente conforme especificado no anexo I, de provimento através de Concurso Público para atender as necessidades de funcionamento da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Ficam extintos os 1408 (um mil quatrocentos e oito) cargos vagos do quadro permanente da municipalidade, conforme o especificado no anexo II, criados mediante as Leis Municipais 1120/98, 1420/99, 1690/01, 1755/01, 1811/02, 1911/02, 1972/03, 2047/03, 2093/03 e 2095/03.

⁵ Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

ANEXO I - Cargos criados

Cargos	Ref.	Total de vagas
Advogado	13A	4
Agente Comunitário	2A	90
Agente de Controle de Vetores	2A	10
Agente de Saneamento	2A	10
Agente de Trânsito	1B	45
Almoxarife	6A	1
Analista de Pessoal	13A	1
Armador	8B	1
Arquiteto	14A	1
Assistente de tesouraria	9A	1
Assistente Social	14A	2
Atendente	3A	1
Auxiliar de Administração	2A	14
Auxiliar de Biblioteca	5A	2
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil c/ Magisterio	8A	50
Auxiliar de Enfermagem	6A	30
Auxiliar de Odontologia	4A	6
Auxiliar Serviço Escolar	2B	17
Auxiliar Serviços Gerais	1B	70
Auxiliar de eletricitista	3B	3
Carpinteiro	6B	2
Caçeteiro	6B	3
Cirurgião Dentista	12A	10
Cirurgião Dentista auditor	12A	2
Contador	14A	2
Coletor	1A	25
Desenhista (AUTO CAD)	9A	1
Eletricista	6B	2
Enc de Serviço Administrativo	10A	1
Encarregado Serviço	10B	7
Enfermeira	13A	20
Engenheiro	14A	1
Engenheiro agrônomo	14A	5
Engenheiro Florestal	14A	1
Farmacêutico	13A	2
Fiscal Meio Ambiente	9A	2
Fiscal Municipal	9A	2
Fiscal Tributário	9A	16
Fiscal Sanitário	9A	8
Fisioterapeuta	13A	1
Fonoaudiólogo	13A	3
Gari	1B	60
Lavador	5B	2
Lubrificador	5B	2
Médico auditor	14A	4
Médico do Trabalho	14A	2
Médico Veterinário	14A	3
Merendeira	6B	15
Monitor de Turismo	4A	3
Motorista	7B	30
Motorista veiculo pesado carteira D	8B	15
Motorista veiculo pesado 2 carteira E	8B	3

14
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Analisando referido anexo constata-se que os cargos criados – e dentre eles os citados neste projeto de lei - possuem apenas a quantidade de cargos, e a referência de cada um, ficando as atribuições e as especificações dos cargos em aberto.

De acordo com a lei que a esta precedeu e originariamente criou vários dos cargos (lei nº1.811/2002⁶), a regulamentação ocorreria posteriormente por decreto.

Em busca realizada por esta signatária, verificou-se a existência do Decreto Municipal nº 5.096/2003 que prevê as especificações de inúmeros cargos, dentre eles os cargos citados neste projeto de lei.

Ocorre que a criação de um cargo público não deve se dar apenas com a inserção de uma denominação na estrutura funcional e administrativa, relegando as atribuições e especificações destes à regulamentação por decreto.

Em respeito ao postulado da reserva legal é indispensável que a atribuição dos cargos esteja subordinada a preceito legal, não sendo cabível conceder tal incumbência legislativa à edição de decreto pelo Prefeito do Município, sendo nesse sentido os precedentes encontrados no Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo⁷.

E, de acordo com a mensagem, é justamente esta falha que se busca sanar com a apresentação do presente projeto de lei:

"(...) Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a regularização dos cargos criados pela Lei 2376/06.

⁶ Art. 40 – As atribuições e as especificações dos cargos serão regulamentados por Decreto.

⁷ ADI nº 2235803-60.2022.8.26.0000, Rel. Des. VICO MAÑAS, j. 31.05.2023; ADI Nº2125962-04.2020.8.26.0000, Rel. Des. COSTABILE E SOLIMENE, j. 04.08.2021; ADI 2009369-52.2021.8.26.0000, Rel. Des. CARLOS BUENO, j. 16.06.2021; ADI 2114765-28.2015.8.26.0000, Rel. Des. MOACIR PERES, j. 18.11.2015; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.563, ADI 2213346-15.214.8.26.0000, Rel. Des. FERREIRA RODRIGUES, j. 29.07.2015; ADI 170.044-0/7-00, Rel. Des. EROS PICELLI, j. 24.06.2009



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento. (...)"

Nessa linha, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal emitiu parecer entendendo que se a lei que originariamente criou os cargos, é inconstitucional por não prever as atribuições, o ideal seria uma revisão do plano de cargos atual com colocação dos mencionados cargos em quadro em extinção e criação de novos cargos⁸, posto não ser possível convalidar uma lei originariamente inconstitucional.

Porém, a despeito da impossibilidade de convalidação, até o momento não há manifestação do Poder Judiciário acerca dessa inconstitucionalidade.

Assim, uma vez promulgada, a lei deve ser cumprida por todos, indistintamente – ante a presunção de validade constitucional das leis e atos normativos do Poder Público. Destarte, uma vez no mundo jurídico, a lei existe, produz efeitos, tem eficácia e seus efeitos são válidos, com perfeita aplicabilidade até que o Poder Judiciário a julgue e a considere inconstitucional.

E é exatamente o que ocorre com a Lei nº 2.376/2006, que apesar de ter criado os

⁸ IBAM, Parecer 193/2023: "(...) não se revela factível a criação de um cargo efetivo por lei e a fixação das suas atribuições por decreto. Nessa esteira, tanto a lei que criou os referidos cargos como o decreto que fixou as atribuições correspondentes são inconstitucionais. (...) No que tange aos cargos criados pela lei inconstitucional, podemos dizer que os provimentos são nulos, pois se a lei que criou determinado cargo é inconstitucional, salvo reconhecimento da inconstitucionalidade em sede de controle concentrado com modulação dos efeitos, esse cargo não existe e não comportaria provimento. À luz do postulado da segurança jurídica, como a lei de criação dos cargos até hoje não foi questionada pelos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas), o ideal seria uma revisão do plano de cargos atual com colocação dos mencionados cargos em quadro em extinção e criação de novos cargos, os quais, reiteramos, deverão ser providos mediante a realização de concurso público.

Nessa perspectiva, o projeto de lei que pretende alterar lei que criou cargos sem definir as respectivas atribuições para, agora, fazê-las contar da lei também não encontra respaldo constitucional. Não há como "constitucionalizar" (com o perdão da expressão utilizada) uma lei inconstitucional."

15
my



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

cargos do Poder Executivo sem as respectivas atribuições, vige há anos surtindo efeitos jurídicos, já que inúmeros cargos estão providos por servidores que desempenham as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.096/2003.

Desta forma, a despeito de o Projeto de Lei, conforme apresentado, ser ou não a melhor opção para solucionar o problema existente, fato é que mirando a segurança jurídica e buscando evitar maiores prejuízos tanto para os servidores quanto para a Administração Pública, pretende dispor sobre as atribuições dos cargos, numa tentativa de melhor regulamentar a situação existente, a despeito de eventual declaração de inconstitucionalidade da lei nº 2.376/06, com ou sem modulação dos efeitos e arrastamento do Decreto Municipal nº 5.096/2003.

Aliás, numa contraposição entre as atribuições constantes no Decreto e as previstas no Projeto de Lei, nota-se ter havido acréscimo de tarefas:

➤ **Projeto de Lei 121/23 – cargo de farmacêutico :**
(...)

Art. 4º O cargo efetivo de farmacêutico possuirá as seguintes atribuições:

- I- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos pessoais e fórmulas químicas de remédios;
- II- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- III- Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;
- IV- Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

- V- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para estimular o cumprimento da legislação vigente;
- VI- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsidio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- VII- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- VIII- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- IX- Orientar sobre o uso de produtos farmacêuticos;
- X- Dispensar medicamentos, imunobiológicos, alimentos especiais e correlatos;
- XI- Selecionar produtos farmacêuticos, criando critérios e sistemas de dispensação; avaliação e prescrição;
- XII- Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos;
- XIII- Supervisionar o armazenamento, a distribuição e o transporte de produtos;
- XIV- Comprovar a origem dos produtos;
- XV- Utilizar recursos de Informática, quando necessário;
- XVI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I-** Formação em ensino superior completo na área específica e registro ativo no conselho de classe – CRF.
- II-** Carga horária de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Decreto-lei nº 5.096/2003:

	EXERCÍCIO DE 2003	LIVRO Nº 40	PÁGINA Nº	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ESTADO DE SÃO PAULO PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES				
<u>Farmacêutico/ Bioquímico</u>				
Descrição sumária				
<ul style="list-style-type: none">• Executa tarefas relacionadas com a composição de fornecimento de medicamentos e outros preparados, analisa substâncias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias				
Descrição detalhada				
<ul style="list-style-type: none">• Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e formulas químicas, para atender à população de remédios.• Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.• Faz análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças.• Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública.• Fiscaliza farmácias, drogas e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.• Assessoria autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.• Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.				
Especificações				
Escolaridade: curso superior de Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF.				
Experiência: comprovada de um ano.				
Iniciativa /complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.				
Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé.				
Esforço mental: atenção e raciocínio constantes.				

Com relação aos demais cargos (engenheiro agrônomo e motorista), sequer no Decreto foi possível localizar a regulamentação das atribuições, que foram encontradas no edital de concurso público nº 01/2009, o qual visava, dentre outros, a seleção de candidatos para o preenchimento dos referidos cargos (dentre vários outros):



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL 001/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- EDITAL
001/2009**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA faz saber que realizará **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS** para preenchimento de vagas existentes para os cargos abaixo especificados e formação de Cadastro Reserva, deste Edital que regerá a realização do certame, nos termos da legislação pertinente, e de acordo com as **INSTRUÇÕES ESPECIAIS** abaixo transcritas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

1. Os Códigos dos cargos, a denominação dos cargos, as vagas, o cadastro reserva, os vencimentos básicos, escolaridade exigida, os tipos de prova e as taxas de inscrição, as cargas horárias, as vagas e o cadastro reserva estão relacionados na Tabela de Cargos.

TABELA DE CARGOS

14	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 horas	2	6	R\$ 1.809,16	Superior Completo Registro no CREA	R\$ 55,00
15	ENGENHEIRO CIVIL	40 horas	1	3	R\$ 1.809,16	Superior Completo Registro no CREA	R\$ 55,00
16	FARMACÊUTICO	40 horas	2	6	R\$ 1.537,00	Superior Completo Registro no CRF	R\$ 60,00
29	MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "D" (TRANSPORTE ESCOLAR)	40 horas	2	6	R\$ 692,06	Ensino Fundamental/ CNH Cat D/ Curso Transporte Escolar	R\$ 30,00
30	MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "D" (COM EXPERIÊNCIA EM CAVALINHÃO CAÇALIBA)	40 horas	25	75	R\$ 692,06	Ensino Fundamental/ CNH Cat. D	R\$ 30,00
31	MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "E" (COM EXPERIÊNCIA EM CAVALINHÃO CARRETA)	40 horas	1	5	R\$ 692,06	Ensino Fundamental/ CNH Cat. D	R\$ 30,00



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Concurso Público Edital 01/2009 - Atribuições dos cargos

014 ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Exercer as atribuições básicas do cargo referentes a Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de atuação do Ministério Público, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar, ainda, em projetos e convênios; executar tarefas afins.

016 FARMACÊUTICO

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

029 MOTORISTA VEÍCULO PESADO CNH "D"

Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o mesmo ocorre com a carga horária e requisitos para ocupação do cargo, que permanecem os mesmos.

Na comparação realizada entre as atribuições já existentes no decreto e no edital e as previstas no projeto, parece-nos razoável afirmar que de modo geral não há alterações substanciais nos cargos públicos já providos, sendo possível entendê-las como uma atualização das tarefas desenvolvidas, podendo estas, inclusive, serem já executadas há anos, ante a abrangência do último dispositivo existente na redação: "*executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato*".

Parece-nos que, passados tantos anos desde a edição do decreto e do edital encontrado, é razoável que haja um incremento na descrição das atividades desenvolvidas, sem que isso signifique transformação do cargo, posto que aparentemente as atribuições são correlatas às já existentes, não importando ampliação do nível de complexidade, além de não haver alteração na denominação, carga horária, requisito de investidura para o cargo.

Portanto, quanto a esse aspecto, embora este Departamento não detenha o conhecimento específico e aprofundado das atribuições efetivamente desenvolvidas por cada cargo, entende-se não haver um incremento passível de obstaculizar o prosseguimento do projeto tal como apresentado.

3. DO PARECER

Deste modo, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito.

Itapeva, 25 de setembro de 2023.

**DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.25 10:58:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0



18
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00179/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Ementa: DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 140/2023 **PROJETO DE LEI Nº 121/2023**

Dispõe sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Art. 1º Essa lei trata das atribuições e especificações dos cargos efetivos instituídos pela Lei 2.376 de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração municipal e dá outras providências.

Art.2º O cargo efetivo de motorista de veículo pesado carteira D possuirá as seguintes atribuições:

- I- Dirigir e conservar veículos automotores de frota da organização, tais como automóveis, ambulâncias, peruas, caminhoneta, caminhões e outros veículos, manipulando os comandos de marcha, direção, conduzindo-os em tráfego determinado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades e outros;
- II- Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo de cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- III- Transportar, coletar e entregar cargas em geral, movimentar cargas volumosas e pesadas;
- IV- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- V- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso imediato;
- VI- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- VII- Efetuar anotações das viagens realizadas, das pessoas, dos equipamentos e dos materiais transportados, da quilometragem rodada, dos itinerários, além de outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;
- VIII- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- IX- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- X- Controlar e orientar o embarque e desembarque dos servidores, zelando pela integridade física e moral deles;



20
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- XI- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- XII- Realizar reparos de emergência;
- XIII- Dar assistência aos outros motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal em casos de sinistros e panes dos veículos;
- XIV- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- XV- Observar o limite de passageiros preestabelecido;
- XVI- Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição, manutenção ou troca dos mesmos;
- XVII- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVIII- Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada, nos postos de fiscalização;
- XIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

- I. Ensino Fundamental Completo (8ª série ou 9º ano) com Carteira Nacional de Habilitação na categoria D;
- II. Carga horária de 40 horas semanais.

Art.3º O cargo efetivo de engenheiro agrônomo possuirá as seguintes atribuições:

- I- Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais e à qualidade da produção vegetal;
- II- Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônoma;
- III- Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente;
- IV- Pesquisar assuntos relacionados com a área agrônoma, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação;
- V- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agrônomicos;
- VI- Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;
- VII- Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas;



21
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- VIII- Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola;
- IX- Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais;
- X- Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais;
- XI- Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);
- XII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal;
- XIII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças;
- XIV- Elaborar e orientar a implantação de sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção e ajardinamento;
- XV- Analisar e interpretar imagens aéreas;
- XVI- Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional;
- XVII- Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XVIII- Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional;
- XIX- Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XX- Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XXI- Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional;
- XXII- Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município;
- XXIII- Participar das atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana;
- XXIV- Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município;
- XXV- Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar;



22
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

- XXVI- Participar de projetos, estudos, com equipes multidisciplinares dos processos de comercialização de produtos orgânicos e demais sistemas produtivos da agricultura familiar;
- XXVII- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino superior em Engenharia Agrônoma e registro ativo no conselho de classe;
- II- Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º O cargo efetivo de farmacêutico possuirá as seguintes atribuições:

- I- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos pessoais e fórmulas químicas de remédios;
- II- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- III- Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;
- IV- Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública;
- V- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para estimular o cumprimento da legislação vigente;
- VI- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- VII- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- VIII- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- IX- Orientar sobre o uso de produtos farmacêuticos;
- X- Dispensar medicamentos, imunobiológicos, alimentos especiais e correlatos;
- XI- Selecionar produtos farmacêuticos, criando critérios e sistemas de dispensação; avaliação e prescrição;
- XII- Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos;
- XIII- Supervisionar o armazenamento, a distribuição e o transporte de produtos;



23
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- XIV- Comprovar a origem dos produtos;
- XV- Utilizar recursos de Informática, quando necessário;
- XVI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

- I. Formação em ensino superior completo na área específica e registro ativo no conselho de classe – CRF.
- II. Carga horária de 40 horas semanais.

Art.5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 516/2023

Itapeva, 3 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145/2023 aprovados na 65ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
139/2023	40/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Maria das Graças Martins, na 1ª Travessa da Rua Pedro Lopes dos Santos, no Bairro Pedrão
140/2023	121/2023	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.
141/2023	128/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação do Campo da Vila Guarani Osvaldo Ferreira dos Santos - Sr Formiga, localizado na Rua Parana, Vila Guarani.
142/2023	134/2023	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências
143/2023	162/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Itapeva
144/2023	178/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre alteração da Lei 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

B

D



25
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

145/2023	184/2023	Julio Ataíde	Institui o "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida", em 08 de Outubro, no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva-SP, e dá outras providências
----------	----------	--------------	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.951, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023**

DISPÕE sobre denominação de Rua Maria das Graças Martins, na 1ª Travessa da Rua Pedro Lopes dos Santos, no Bairro Pedrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria das Graças Martins, na 1ª Travessa da Rua Pedro Lopes dos Santos, no Bairro Pedrão.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.952, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei trata das atribuições e especificações dos cargos efetivos instituídos pela Lei 2.376 de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração municipal e dá outras providências.

Art. 2º O cargo efetivo de motorista de veículo pesado carteira D possuirá as seguintes atribuições:

I- Dirigir e conservar veículos automotores de frota da organização, tais como automóveis, ambulâncias, peruas, caminhoneta, caminhões e outros veículos, manipulando os comandos de marcha, direção, conduzindo-os em tráfego determinado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades e outros;

II- Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo de cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III- Transportar, coletar e entregar cargas em geral, movimentar cargas volumosas e pesadas;

IV- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

V- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso imediato;

VI- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

VII- Efetuar anotações das viagens realizadas, das pessoas, dos equipamentos e dos materiais transportados, da quilometragem rodada, dos itinerários, além de outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;

VIII- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

IX- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

X- Controlar e orientar o embarque e desembarque dos servidores, zelando pela integridade física e moral deles;

XI- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

XII- Realizar reparos de emergência;

XIII- Dar assistência aos outros motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal em casos de sinistros e panes dos veículos;

XIV- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XV- Observar o limite de passageiros preestabelecido;

XVI- Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição, manutenção ou troca dos mesmos;

XVII- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVIII- Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada, nos postos de fiscalização;

XIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

I. Ensino Fundamental Completo (8ª série ou 9º ano) com Carteira Nacional de Habilitação na categoria D;

II. Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º O cargo efetivo de engenheiro agrônomo possuirá as seguintes atribuições:

I- Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais e à qualidade da produção vegetal;

28
mf

II- Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônômica;

III- Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente;

IV- Pesquisar assuntos relacionados com a área agrônômica, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação;

V- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agrônômicos;

VI- Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;

VII- Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas;

VIII- Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola;

IX- Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais;

X- Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais;

XI- Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);

XII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal;

XIII- Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças;

XIV- Elaborar e orientar a implantação de sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção e ajardinamento;

XV- Analisar e interpretar imagens aéreas;

XVI- Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional;

XVII- Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;

XVIII- Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional;

XIX- Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional;

XX- Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;

XXI- Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional;

XXII- Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município;

XXIII- Participar das atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana;

XXIV- Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município;

XXV- Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar;

XXVI- Participar de projetos, estudos, com equipes multidisciplinares dos processos de comercialização de produtos orgânicos e demais sistemas produtivos da agricultura familiar;

XXVII- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

I- Formação em ensino superior em Engenharia Agrônoma e registro ativo no conselho de classe;

II- Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º O cargo efetivo de farmacêutico possuirá as seguintes atribuições:

I- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos pessoais e fórmulas químicas de remédios;

II- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

III- Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;

IV- Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública;

V- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para estimular o cumprimento da legislação vigente;

VI- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;

30
mf

VII- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

VIII- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

IX- Orientar sobre o uso de produtos farmacêuticos;

X- Dispensar medicamentos, imunobiológicos, alimentos especiais e correlatos;

XI- Selecionar produtos farmacêuticos, criando critérios e sistemas de dispensação; avaliação e prescrição;

XII- Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos;

XIII- Supervisionar o armazenamento, a distribuição e o transporte de produto

XIV- Comprovar a origem dos produtos;

XV- Utilizar recursos de Informática, quando necessário;

XVI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

I. Formação em ensino superior completo na área específica e registro ativo no conselho de classe – CRF.

II. Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.953, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação do Campo da Vila Guarani - Osvaldo Ferreira dos Santos - Sr Formiga, localizado na Rua Paraná, Vila Guarani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 121/2023**, que “*DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.*”, foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo